LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.00598-5/2022	PROCESSO: **LP.00102-3/2022** VALIDADE: **10/05/2023**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
RAIOS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	44.349.134/0001-98

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO FOTOVOLTAICO RAIOS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Capacidade Instalada Total: 335,34 MW / Área Total dos Parques: 373,0372 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.001000-6	4.520

ATIVIDADES

ATIV.6373 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 373,0372 ha / Capacidade Instalada: 335,34 MW

Município:	Coordenadas Geográficas:
Luís Correia (PI)	03°05'55.44"S / 41°31'18.93"O

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 02/09/2023 às 17:03
[Jn5adB3gC7kcWFA2KycxaenfMf64CjaLZ5w7knRrVXUi0AGFjgP0D2GbSlFVnV4g]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/07/2025 às 14:31
[3oxByixmzEnSjDSSmDLk4azf3R9HAXuoCS3UyMJo2xu3FEbTys88XEMRDkC7WDaU]

Emitido eletronicamente em 01/07/2025 14:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.149477-5/2025.CABC.B7AF.204D]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.521924999999996, -3.0987333333333336)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **10/05/2023** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 02/09/2023 às 17:03
[Jn5adB3gC7kcWFA2KycxaenfMf64CjaLZ5w7knRrVXUi0AGFjgP0D2GbSlFVnV4g]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/07/2025 às 14:31
[3oxByixmzEnSjDSSmDLk4azf3R9HAXuoCS3UyMJo2xu3FEbTys88XEMRDkC7WDaU]

Emitido eletronicamente em 01/07/2025 14:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.149477-5/2025.CABC.B7AF.204D]

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

O COMPLEXO FOTOVOLTAICO RAIOS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, albergado por esta LP, com potência total de 335,34MW, compreende as seguintes sub-usinas:

UFV Nossa Senhora das Graças I, com potência de 37,26MW;

UFV Nossa Senhora das Graças II, com potência de 37,26MW;

UFV Nossa Senhora das Graças III, com potência de 37,26MW;

UFV Nossa Senhora das Graças IV, com potência de 37,26MW;

UFV Nossa Senhora das Graças V, com potência de 37,26MW;

UFV Nossa Senhora das Graças VI, com potência de 37,26MW;

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 02/09/2023 às 17:03
[Jn5adB3gC7kcWFA2KycxaenfMf64CjaLZ5w7knRrVXUi0AGFjgP0D2GbSlFVnV4g]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/07/2025 às 14:31
[3oxByixmzEnSjDSSmDLk4azf3R9HAXuoCS3UyMJo2xu3FEbTys88XEMRDkC7WDaU]

Emitido eletronicamente em 01/07/2025 14:35 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.149477-5/2025.CABC.B7AF.204D]

UFV Nossa Senhora das Graças VII, com potência de 37,26MW;

UFV Nossa Senhora das Graças IX, com potência de 37,26MW;

UFV Nossa Senhora das Graças XIII, com potência de 37,26MW;

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.00476-0/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Teresina (PI), 01/07/2025

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
None

(assinado eletronicamente)
Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 02/09/2023 às 17:03
[Jn5adB3gC7kcWFA2KycxaenfMf64CjaLZ5w7knRrVXUi0AGFjgP0D2GbSlFVnV4g]

Assinado eletronicamente por Francisco Feliphe da Luz Araújo (Gabinete SEMAR) em 01/07/2025 às 14:31
[3oxByixmzEnSjDSSmDLk4azf3R9HAXuoCS3UyMJo2xu3FEbTys88XEMRDkC7WDaU]

Emitido eletronicamente em 01/07/2025 14:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.149477-5/2025.CABC.B7AF.204D]